

RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CEAS/RS

Aprova os novos critérios de partilha do FEAS, do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular 2024 e do Programa Avançar SUAS Reconstrução.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido ordinariamente em 11 de novembro de 2024, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996,

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº06/2024, publicada no DOE RS em 31 de outubro de 2024, que pactua os novos critérios de partilha do FEAS, do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular 2024 e do Programa Avançar SUAS Reconstrução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os novos critérios de partilha do FEAS, o Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular 2024 e o Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução 2024.

Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho ora aprovado segue as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Seção I

Dos Critérios da Partilha

Art. 2º Os novos critérios de partilha do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular são, a partir de 2024, os previstos no ANEXO I desta Resolução.

§1º Os novos critérios proporcionam maior transparência e melhor distribuição na partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social e se propõem a servir de referência para o desenvolvimento da gestão municipal da política de assistência social.

§2º Os critérios estão descritos na Nota Técnica, Anexo II, que passa a ser parte integrante desta Resolução. §3º Os componentes consideram os dados sociodemográficos, de gestão e de implementação da política de assistência social de cada Município.

Art. 3º Os representantes da CIB/RS pactuam o compromisso de divulgarem e orientarem os Municípios gaúchos sobre os novos critérios de partilha, observada a nota técnica, em anexo.

Seção II

Do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular de 2024

Art. 4º Fica aprovado o repasse, no exercício de 2024, do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), sendo R\$14.040.000,00 (quatorze milhões e quarenta mil Reais) a ser partilhado entre os Municípios habilitados aos SUAS, conforme os novos critérios de partilha descritos no art. 2º, e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil Reais) a ser repassado aos 22 (vinte e dois) Municípios, referidos no Anexo III, para PAEFI Regionalizado, de âmbito municipal, Residência Inclusiva e Centro Dia.

Parágrafo Único. Os componentes dos critérios de partilha utilizados para o cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular no ano de 2024 consideram as bases de dados do ano de 2023.

Art. 5º O repasse do valor de R\$ 14.040.000,00 (quatorze milhões e quarenta mil de Reais) será regulamentado por Instrução Normativa da SEDES e o Plano de Ação preenchido no SEG DAS a partir da abertura do sistema prevista em Portaria publicada pela Secretaria.

Seção III

Do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Suas Reconstrução



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_15cf4f14-a9e9-46aa-ac08-48676819cfc5..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	14/11/2024 10:08:50 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.